PROJETO DE LEI N° 116/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 116/2007
Data: 13 de fevereiro de 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, através de convênio, à Associação Cultural das Nações de Itapoá, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.462/0001-35, constituída nesta cidade, para a realização do carnaval de 2007, em via pública.

Parágrafo único. A subvenção será no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) repassada mediante crédito em conta-corrente em nome da conveniada, no Banco do Estado de Santa Catarina S/A, agência de Itapoá (SC).

Art. 2º A Associação Cultural das Nações de Itapoá deverá prestar contas à Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do formulário TC-28, do valor repassado por força da presente lei.

Art. 3º As despesas desta lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

I. Suplementação

10.00 Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura
10.01 Departamento de Turismo
23.695.0010.2.125000 Promoção e apoio a eventos
3.3.50.00.00 Transf instit privadas s/fim lucrativo – Fonte 100

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de fevereiro de 2007

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itapoá

Exmo. Sr.
JOAREZ ANTONIO SANTIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente, Nobres Edis:

O carnaval é uma festividade tradicional, onde a participação da Administração Pública de Itapoá vem acontecendo todos os anos. Não fugindo à regra e reforçado pelo clamor do comércio local que reivindicou uma participação mais efetiva junto a Câmara de Vereadores, o Município concordou com a realização do evento, dando inicio a divulgação, seguido do desencadeamento do Processo Licitatório , modalidade Carta Convite n 002/07
Surpreendentemente, sem que houvesse ilegalidade aparente no Edital e, um participante deu entrada em requerimento contestando o Edital (mesmo já tendo extrapolado o prazo de contestação), agravado por pressão ocorrida durante a realização do certame, a Comissão de Licitação, optou pelo cancelamento da licitação.

Diante dos fatos que inviabilizaram a realização do evento da forma originalmente optada pela Administração e mediante a expectativa gerada junto toda a comunidade, já com os blocos carnavalescos praticamente equipados para a realização do carnaval e para atender o interesse público, a Administração tem como alternativa a utilização do poder descrissionário de optar pela forma contida no Projeto de Lei anexo.

Solicitamos a atenção especial de todos os componentes dessa Colenda Casa para a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA do referido Projeto.

Agradecemos atenciosamente,

MARIA IZABEL BLANSKI
DIRETORA DE FINANÇAS

RECEBIDO EM
13/02/2008
Carlos Foganholo de Oliveira
Diretor de Gabinete

Rua N. Sra. Perpétuo Socorro, 430 – Fone (47) 443-6111 / Fax: (47) 443-6019
CNPJ 81.140.303/0001-01 – CEP 89249-000

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1° – Sob a denominação de Associação Cultural das Nações de Itapoá, fica constituída uma associação para fins não econômicos, fundada na data de oito de julho de Dois Mil e Cinco, que se regerá pelo presente estatuto, designado "Festival Cultural das Nações de Itapoá".

Art. 2° – A sede da associação será na Rua: André Rodrigues de Freitas, n° 508, Bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá – Estado de Santa Catarina.

Art. 3° – A associação terá como finalidade:
I – Promover a harmonia entre associados e dependentes;
II – estimular atividades artísticas e culturais perante a comunidade;
III - promover entre seus associados, atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, artísticas, educacionais, comunitárias, ecológicas e turísticas;
IV – filiar-se a federações, e firmar convênios com entidades co-irmãs e outras, em benefício próprio ou de seus associados;
V – estabelecer reciprocidade de vantagens com sociedades congêneres nacionais e estrangeiras, com as quais manterá relações necessárias ao preenchimento dos objetivos sociais.

Art. 4° – A duração da associação é por prazo indeterminado.

Art. 5° - As cores oficiais da Associação Cultural das Nações de Itapoá, designado "Festival Cultural das Nações de Itapoá" são: azul, branco e vermelho.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
14
REGISTRO

Art. 6° – São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela assembléia geral e fiel e obediente a este estatuto e deliberação da associação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - São as seguintes as categorias de sócios da Associação Cultural das Nações:

I – Fundador;
II – Benemérito;
III – Honorário;

Art. 8° - São sócios fundadores os associados que participaram da fundação da associação e cujo nome conste da Ata de Fundação, independente de seu domicilio..

Art. 9°- São sócios beneméritos da Associação Cultural das Nações todos os ex-presidentes da Associação.

Art. 10° - São sócios honorários os associados ou não-associados da Associação que receberem este título do Conselho Fiscal, por proposta da Diretoria, por inestimáveis serviços prestados a Associação ou por valiosa contribuição material ou financeira.

Art. 11° - Todos os sócios terão direito de votar e ser votado nas assembléias gerais da associação;

Art. 12° - Os membros da Associação Cultural das Nações não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos assegurados ao associado, em dia com suas obrigações pecuniárias com a tesouraria e inscrito há pelo menos, 01 (um) ano na associação:
I – Votar e ser votado nas eleições gerais, obedecidos os requisitos para as candidaturas nos diversos cargos da associação;
II – Manifestar-se livremente nas assembléias gerais, podendo consignar em ata o teor do voto vencido;
III – Requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembléia Geral em caráter extraordinário, obedecido o quorum legal.
IV – Usufruir todos os serviços oferecidos pela associação, na forma da organização de cada uma delas.

CAPITULO V

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 14º - O associado tem as seguintes obrigações:

I – Cumprir o estatuto e as demais determinações emanadas dos órgãos da associação.
II – Exercer os cargos para os quais candidatar-se, ou aceitar quando for indicado ou convidado, salvo nos casos de impedimento justificado;
III – Colaborara com as iniciativas da associação;
IV – Pagar a sua contribuição mensal até a data limite estabelecida pela Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 15º O associado que de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, fica sujeito a penalidades, de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas neste artigo são aplicadas pelo Presidente da Diretoria, cabendo recurso ao plenário desse órgão.

Parágrafo Segundo – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Associação Cultural das Nações de Itapoá será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, devendo ser empossada na data da Assembléia Geral para este fim especifico, juntamente com o Conselho Fiscal e será permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Art. 17º – A Associação Cultural das Nações de Itapoá será administrado pela Diretoria, composta por seis membros, nos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Diretor secretário;
IV – Diretor tesoureiro;
V – Suplente de Diretor Secretário;
VI – Suplente de Diretor Tesoureiro;

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo Presidente da Associação por qualquer meio.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no respectivo livro.

Art. 19º - Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 20º - Para que a reunião da Diretoria possa deliberar, será exigida a presença da maioria de seus membros e decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos (metade mais um) dentre os diretores presentes.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Associação Cultural das Nações seu voto pessoal e o de qualidade, se necessário.

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

Art. 21° - A renúncia, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro da Diretoria implica em vacância, que será suprida da seguinte forma:

I – O Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente;
II – O Vice-Presidente ou qualquer outro membro eleito da Diretoria será substituído por seu suplente;

Art. 22° - Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e regulamentos internos e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
II – aprovar os regulamentos que disciplinam as diversas atividades e o uso das dependências da Associação;
III – administrar a Associação Cultural das Nações e promover as atividades culturais e outras;
IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma do estatuto;
V – aprovar a admissão de novos associados;
VI – aprovar despesas emergenciais feitas, em equipamentos, acessórios e/ou estruturas sem as quais a associação ficaria impedida de funcionar, com prejuízo direto ao associado;
VII – propor ao Conselho Fiscal a exclusão de associados nos casos previstos neste estatuto;
VIII – apresentar relatório anual de atividades, balanço geral e demais elementos de prestação de contas;
XIX – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios;
X – propor a reforma do estatuto à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Fiscal;
XI – zelar pelo cumprimento da legislação fiscal aplicável a Associação;
XII – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros até o último dia útil do mês subseqüente;
XIII – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da Associação, bem como aprovar o plano de contabilidade e suas alterações;
XIV – propor ao Conselho Fiscal a outorga de títulos de sócios honorários;

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente da Associação Cultural das Nações:
I – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais, representantes e comissões;
II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III – convocar e instalar a Assembléia Geral e promover a convocação do Conselho Fiscal;
IV – propor à Diretoria o remanejamento de cargos e/ou funções de diretores;

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

V – juntamente com um diretor, preferencialmente com o diretor da área, sancionar os contratos e convênios;
VI – escolher, juntamente com o diretor administrativo tesoureiro, os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os recursos financeiros da Associação;
VII – coordenar a elaboração do orçamento anual para apreciação do Conselho Fiscal na primeira quinzena de novembro de cada ano, juntamente com os valores propostos.
VIII – emitir e endossar cheques, em conjunto com o diretor tesoureiro, e assinar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;
XIX– acompanhar com o respectivo diretor de área os trabalhos e atividades da Associação;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, auxiliá-lo no que for solicitado e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 25 - Compete ao Diretor Secretário:
I – Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no que for solicitado;
II - manter em dia os livros de atas dos diversos órgãos sociais e comissões, bem como documentos e correspondência;
III – lavrar, ler e guardar as atas das reuniões da Diretoria;
IV – despachar, com o presidente, a correspondência, elaborar com ele a pauta das reuniões da Diretoria e selecionar o expediente que deva ser lido;
V – afixar nos quadros de avisos editais e resoluções dos órgãos sociais e, quando necessário, coordenar sua divulgação pela imprensa;
VI – assinar, com o presidente da Associação diplomas e outros documentos de igual natureza.

Art. 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:
I – Substituir o diretor secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no que for solicitado;
II – ter a seu cargo os serviços administrativos da Secretaria da Associação, conservando em dia o fichário de matrículas de sócios e dependentes;
III – manter permanentemente em dia o controle de recebimento de contribuições devidas pelos associados;
V – coordenar e fiscalizar a colaboração de contribuições e quaisquer outros créditos da Associação, feita diretamente pela Associação ou terceirizada;

VI – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e assinar com este os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
VII – organizar os balancetes mensais, os balanços anuais e a demonstração de receitas e despesas da Associação Cultural das Nações.

Art. 27º - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 28º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 29º Compõe a Diretoria da Associação Cultural das Nações, denominado Festival Cultural das Nações:

Presidente: GERALDO RENE BEHLAU WEBER, brasileiro, casado, comerciante, com carteira de identidade nº 1.450.930 e CPF/MF sob nº 254.840.609-15, residente e domiciliado na Avenida André Rodrigues de Freitas, 508, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Vice-Presidente: MARISTELA PELANDA WEBER, brasileira, casada, comerciante, com carteira de identidade nº 2/R 3.132.481 e CPF/MF sob nº 491.099.799-72, residente e domiciliada na Avenida André Rodrigues de Freitas, 508, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Diretora Secretária: ROSELI KOHN, brasileira, casada, professora, com carteira de identidade nº 849.470 e CPF/MF sob nº 459.577.709-49, residente e domiciliada na Rua da Graça, 330, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Diretor Tesoureiro: ZEFERINO BALSANELLI, brasileiro, casado, comerciante, com carteira de identidade nº 2/R 1.132.392 e CPF/MF sob nº 440.523.089-72, residente e domiciliado na Avenida João Horácio Vieira, s/n, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Suplente de Diretor Secretário: LAZARO ANTONIO LUZ, brasileiro, casado, comerciante, com carteira de identidade nº 1.506.070 e CPF/MF sob nº 321.912.609-00, residente e domiciliado na Avenida das Nações, 264, centro, cidade de Itapoá/SC;

Suplente de Diretor Tesoureiro: CLAUDIO BENKENDORF, brasileiro, casado, comerciante, com carteira de identidade nº 2/R 301.221 e CPF/MF sob nº 094.762.969-68, residente e domiciliado na Rua Miguel Galhardi, 280, apto 302, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30° - A Associação Cultural das Nações terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral quando da eleição da Diretoria, com mandato de quatro anos, permitidos a reeleição por um mandato consecutivo.

Art. 31° - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger, em sua primeira reunião, entre os membros efetivos, seu presidente e seu secretário;
II – reunir-se bimestralmente por convocação de seu presidente ou de dois de seus membros efetivos, com suas decisões sendo tomadas, no mínimo, por dois deles;
III – denunciar à Assembléia Geral as irregularidades graves que apurar nos exercícios de suas atribuições, se a Diretoria, alertados a respeito, deixarem de tomar as medidas cabíveis;
IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, decidindo sobre sua ordem do dia, na omissão de quem deveria fazê-lo por mais de cinco dias, do fato que deveria provocar a convocação;
V – analisar o balancete, mensalmente; e o relatório e balanço anuais, com os documentos que devam acompanhá-los;
VI – solicitar esclarecimentos à Diretoria, bem como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais;
VII – comparecer, através de seu presidente ou membro por ele designado, a reuniões da Diretoria, ou às Assembléias Gerais, para prestar os esclarecimentos prévia e expressamente solicitados por diretores ou associados.

Art. 33° - Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
14
REGISTRO

Art. 34° Compõe o Conselho Fiscal da Associação Cultural das Nações, denominado Festival Cultural das Nações três membros efetivos e seus suplentes:

Membro Efetivo: ANA PAULA MESQUITA DA GRAÇA, brasileira, casada, comerciante, com carteira de identidade nº 3.452.268-8 e CPF/MF sob nº 045.142.189-28, residente e domiciliada na Rua Pamparrona, 97, Balneário Brasília, cidade de Itapoá/SC;

Membro Efetivo: RODRIGO AUGUSTO DE CASTRO SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, com carteira de identidade nº 6.446.684-4 e CPF/MF sob nº 005.930.669-00, residente e domiciliado na Avenida Celso ramos, 699, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Membro Efetivo: MARIA LUIZA ROEDER, brasileira, viúva, comerciante, com carteira de identidade nº 2/R 543.441 e CPF/MF sob nº 606.684.749-04, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1699, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Membro Suplente: JULIANA ROEDER, brasileira, solteira, servidora pública municipal, com carteira de identidade nº 2.198.262-7 e CPF/MF sob nº 928.893.109-06, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1699, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Membro Suplente: ROLAND ITNER, brasileiro, casado, comerciante, com carteira de identidade nº 9/R 605.283 e CPF/MF sob nº 380.766.169-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1331, bairro Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

Membro Suplente: ELVIRA BRAUHARDT HESSEL, brasileira, casada, comerciante, com carteira de identidade nº 4.128.417-0 e CPF/MF sob nº 561.861.939-34, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1551, Itapema do Norte, cidade de Itapoá/SC;

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
REGISTRO

Art. 35° - As assembléias gerais ordinárias, serão para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria.

Art. 36° - As assembléias gerais extraordinárias acontecerão sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e na reforma do estatuto;

Art. 37° - As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação, que convidará um dos sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

Art. 38° - A Assembléia Geral Ordinária para eleição deve ser instalada à hora marcada conforme publicado em Edital de Convocação, com qualquer número de sócios presentes, com os eleitores votando à medida que forem chegando.

Art. 39° - A Assembléia Geral convocada para eleição da Diretoria na forma do estatuto, será sempre aberta pelo presidente da Associação ou seu substituto estatutário, que a presidirá ou solicitará aos sócios presentes a indicação de um associado para presidi-la.

Art. 40° – A ata da Assembléia Geral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será assinada por seu presidente e secretário e pelos membros da mesa receptora e apuradora e pelos fiscais das chapas que quiserem fazê-lo.

CAPITULO XIX

DO PATRIMÔNIO

Art. 41° - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios. Doações, subvenções e legados.

Art. 42° - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.



CAPITULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43° - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 45° - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, com a presença da maioria absoluta para deliberar.

Art. 46° - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 47° - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 48° - Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

COMARCA DE ITAPOÁ - SC
14
REGISTRO

Art. 49º - O estatuto desta associação não será reformável no tocante à administração.

12/12

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em assembléia geral extraordinária especifica para tal fim.

Art. 51º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Itapoá, 08 de julho de 2005.

SERVENTIA NOTARIAL
ITAPOÁ - SC

GERALDO RENE BEHLAU WEBER
PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER SOARES
ADVOGADO OAB/SC 7.105

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS
Manoel A. Gonsalves
Tabelião Interino
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ITAPOÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
ISENTO
AMU27588

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Brasil, 2.798 - Fones: (047) 443-2940 - Fax: 443-5345
CEP 89249-000 - Itapoá - Estado de Santa Catarina
Reconheço por semelhança a firma de GERALDO RENE BEHLAU WEBER.
Itapoá, 08 de 07 de 2005. Em Testº da verdade
Manoel Alfredo Gonsalves - Tabelião
Sandro Juciel Rodrigues - Escrevente

COMARCA DE ITAPOÁ - SANTA CATARINA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULO PROTOCOLIZADO, NESTA DATA, SOB Nº. 026, DO LIVRO DE PROTOCOLOS E REGISTRADO SOB Nº. 14, NAS FLS. 31, DO LIVRO A-1. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. EMOLUMENTOS: R$

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAPOÁ - SC

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ASSUNTO: PL Nº 116/07 de 13/01/2007 – **AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei originado do Poder Executivo buscando autorização para a conceder subvenção para a Associação Cultural das Nações de Itapoá

Sem discussão do mérito, a autoridade proponente é legítima e a espécie normativa regular aos fins objetivados.

Diante do exposto, opino pelo seu recebimento, inclusão na pauta e tramitação nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 13 de fevereiro de 2007.

Francisco Xavier Soares
Assessor jurídico

CÂMARA DE VEREADORES
ITAPOÁ -SC

PARECER Nº18/2007

AO PROJETO DE LEI Nº116/2007 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2007 Que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para a associação cultural das nações de Itapoá, e dá outras providências, após analise do Projeto os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final são de Parecer favorável com Emenda Modificativa nº 09/2007, que vá a discussão e votação em Plenário, com abstenção do Vereador Marlon. R. Neuber ao Projeto de lei em Tela.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S. Weber
Presidente

Luís Carlos Zagonel
Vice - Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

CÂMARA DE VEREADORES
ITAPOÁ -SC

PARECER Nº19/2007

AO PROJETO DE LEI Nº116/2007 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2007 Que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para a associação cultural das nações de Itapoá, e dá outras providências, após analise do Projeto os membros da Comissão de Orçamento e Finanças são de Parecer favorável com Emenda Modificativa nº 09/2007, que vá a discussão e votação em Plenário, com abstenção do Vereador Paulo Alexandre Haponiuk ao Projeto de lei em Tela.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2007.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel
Presidente

Paulo Alexandre Haponiuk
Vice - Presidente

César Pereira
Membro

EMENDA MODIFICATICA Nº 09/2007
AO PROJETO DE LEI Nº 0116/2007

Data: de 13 de fevereiro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS NAÇÕES DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifique-se o Art.4º do Projeto de Lei em tela, onde constará com a seguinte redação:

Art. 4º - **"Esta Lei"** Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Paulo Alexandre Haponiuk
Vice Presidente

Cesar Pereira
Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89.249-000
Fone: (47) 443-6146

Prefeitura Municipal de Itapoá

OF/SAF/010/07-

Itapoá, 15 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a V.Exa., a retirada do Projeto de Lei nº 116/07 enviado a essa Colenda Casa pelo Poder Executivo Municipal.

Certos de vossa prestimosa atenção, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOAREZ ANTONIO SANTIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

Rua N. Sra. Perpétuo Socorro, 430 – Fone (47) 443-6111 / Fax: (47) 443-6019
CNPJ 81.140.303/0001-01 – CEP 89249-000

PROTOCOLO - RECEBIDO
16/02/2007
Elmo Oliveira
11:48 hs